APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma: □Proposta de lei n.º/XIII (1.ª)
Identificação do sujeito ou entidade (a)
UNIÃO DOS SINDICATOS DE COIMBRA/CGTP-IN
Morada ou Sede: Ava. Fernão de Magalhães, _nº. 640 – 2º. Esqº
Local Coimbra
Código Postal3000-174
Endereço Electrónico <u>usc.cgtp@gamil.com</u>
Contributo:Considerações sobre o Projecto de Lei 354/XIII, que reforça a protecção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes e de trabalhadoras no gozo da licença parental e procede à alteração ao Código do trabalho e da Lei do trabalho em funções públicas, apresentado pelo PCP
A U.S.C./CGTP-IN entende que as alterações constantes do Projecto de Lei nº345/XIII são positivas e oportunas, nomeadamente por constituírem lacunas da Lei que careciam de ser preenchidas. Neste quadro, apresentamos algumas sugestões, que talvez possam ser introduzidas em sede de discussão na especialidade: 1. Nos casos de não renovação do contrato a termo, o parecer da CITE deveria ser emitido num prazo coincidente com o prazo de aviso prévio para denúncia do contrato, de modo a que o direito seja exercido de forma equiparada ao que se encontra referido para os casos de despedimento já previstos no artigo 63º do Código do Trabalho; 2. Quanto ao artigo 114º, a nova previsão afigura-se-nos da maior oportunidade e necessidade, uma vez que ocorrem muitas situações durante o período experimental de trabalhadoras e trabalhadores especialmente protegidas/os, que careciam da previsão legal agora proposta; 3. Relativamente à nova disposição proposta para o artigo 45º (novo nº 6) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, deveria prever-se expressamente um prazo de remessa à CITE para emissão do parecer, o qual sugerimos que seja nos 30 dias anteriores ao termo do período experimental, de modo a garantir que este parecer é emitido no tempo ainda compreendido no decurso do referido período evitando assim a caducidade do contrato; 4. O mesmo procedimento seria válido para o artigo 64º nos casos de contratos a termo na função pública cujo prazo de remessa à CITE para parecer deveria ser previsto nos mesmos termos já sugeridos no nº 1 desta apreciação.
Data _Coimbra, 15 de Fevereiro de 2017_
Av. Fernac Magnical Legist Brown of Columbia
Assinatura Tel. 239 83 580 - Pax. 237 Part 237 P

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.